

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO N.º 24-A, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

**Regulamento do Núcleo Uningá de Inovação
Tecnológica (NUIT).**

O Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira, Reitor da UNINGÁ e presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto do Art. 10, inc. I e Art. 88, § 4º do Estatuto da UNINGÁ – Centro Universitário Ingá, sanciona a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprova o **Regulamento do Núcleo Uningá de Inovação Tecnológica (NUIT)**, anexo à presente Resolução.

Art. 2º - O Regulamento estabelece as diretrizes e normas a serem observadas por todos os funcionários, docentes, discentes e empresas conveniadas com a UNINGÁ.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.



Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira

Reitor da UNINGÁ

REGULAMENTO DO NÚCLEO UNINGÁ DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NUIT)

Aprovado pela Resolução CEPEX, nº 24-A de 09 de agosto de 2019.

CAPÍTULO I FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento se refere a criação do Núcleo Uningá de Inovação Tecnológica (NUIT) em conformidade com o disposto na Lei nº 10973, de 2 de dezembro de 2004. Estabelece normas para pesquisadores e acadêmicos vinculados à projetos de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação Tecnológica quanto aos procedimentos a serem observados na gestão de processos, protocolos de pesquisa e transferências de tecnologia do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ).

Art. 2º O NUIT tem como objetivos:

- I. Institucionalizar e consolidar o NUIT do Centro Universitário Ingá;
- II. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- III. Estimular pesquisadores na realização de pesquisas, protocolos, processos de inovação tecnológica;
- IV. Estimular e apoiar à proteção às criações de inovações e a transferência de tecnologia;
- V. Ceder o uso dos laboratórios e ambientes próprios de promoção da pesquisa e inovação;
- VI. Compartilhar equipamentos, materiais e empresas Junior nas ações voltadas à inovação tecnológica;
- VII. Permitir a utilização dos laboratórios, equipamentos, materiais por parceiros nas atividades de pesquisa;
- VIII. Divulgar as invenções e outras inovações a sociedade, empresas e instituições.
- IX. Promover ações com o setor público e privado para desenvolvimento de ensino, pesquisa e inovação.
- X. Estimular, promover e divulgar ações de serviços de consultoria por parte das empresas Junior da Uningá, na prestação de serviços internos e externos à Instituição.



- XI. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e inovação para atendimentos das disposições da Lei nº 10973/2004.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O NUIT tem a seguinte estrutura básica:

- I. Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. Coordenação do Núcleo Uningá de Inovação Tecnológica;
- III. Assessor de Ciências Biológicas e da Saúde;
- IV. Assessor de Ciências Humanas;
- V. Assessor de Engenharia e Tecnologia;
- VI. Secretária executiva.

Art. 4º O Núcleo Uningá de Inovação Tecnológica está vinculado a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º O coordenador do NUIT será indicado pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa e será nomeado com a aprovação da Reitoria.

Art. 6º O núcleo tem seu funcionamento em sala própria em conjunto com a editora das revistas da UNINGÁ, no bloco da reitoria da Instituição.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Núcleo:

- I. Estimular parcerias com setor público e privado para fins de pesquisa;
- II. Implementar política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica;
- III. Avaliar e emitir parecer acerca de todos projetos sobre incentivos à inovação e a pesquisa científica e tecnológica;
- IV. Orientar e acompanhar todas as etapas de pedidos e/ou manutenção de processos, protocolos e patentes, observando o disposto nas normas da Instituição;
- V. Zelar pela manutenção e defesa dos títulos de propriedade intelectual do UNINGÁ;
- VI. Divulgar o desenvolvimento das tecnologias;



- VII. Aprovar e propor regulamento de proteção intelectual;
- VIII. Incentivar os pesquisadores a participar de eventos e capacitação em propriedade intelectual e inovação tecnológica;
- IX. Pesquisar as possíveis oportunidades de Programas de Projeto & Desenvolvimento, onde a Instituição possa angariar recursos externos para desenvolvimento de pesquisas.

Art. 8º Compete à Coordenação do Núcleo Uningá de Inovação Tecnológica:

- I. Convocar e presidir as reuniões do NUIT;
- II. Executar as deliberações;
- III. Elaborar e divulgar editais para recebimento financeiro;
- IV. Elaborar a política de propriedade intelectual da Uningá;
- V. Promover à instalação de incubadoras e empresas Junior dentro da Instituição;
- VI. Propor eventos de capacitação sobre temas relacionados a inovação;
- VII. Implementar instrumentos de controle e acompanhamento de transferência intelectual;
- VIII. Organizar e manter atualizado os indicadores das inovações;
- IX. Buscar parcerias e contatos com os demais Núcleos de Inovação Tecnológica da região de Maringá.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º O NUIT deverá adotar padronização de formulários e relatórios no âmbito de suas atividades.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados e resolvidos em 1ª instância pela Direção de Pós-Graduação e em 2ª instância para Pró-Reitoria Acadêmica, observando o parecer do núcleo.

Art. 11. Este regulamento poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo após sua aprovação.

Art. 12. As solicitações de pedidos de patentes, processo, protocolos deverão seguir formulários próprios.

Publique-se.

Cumpra-se.



Prof. Me. Ricardo Benedito de Oliveira

Reitor da UNINGÁ